

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Prefeito

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

DECRETO Nº 1.308, de 03 de maio de 2011.

DISCIPLINA A VENDA DE BEBIDA ENGARRAFADA NO PERÍMETRO DA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO- ADMINISTRATIVA, NO PERÍODO DE 05 A 08 DE MAIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a restrição ao acesso a materiais cortantes, visa exclusivamente aumentar a segurança nas festividades, preservando ao máximo a integridade física de todos;

Considerando que o acesso a materiais cortantes gera grande risco, vez que uma garrafa ou copo de vidro quebrados pode se tornar uma arma nas mãos de pessoa mal intencionada;

Considerando, enfim, que o interesse coletivo deve prevalecer sobre qualquer interesse particular;

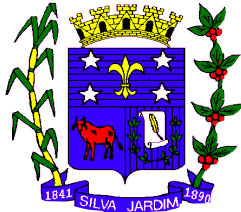
DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a venda e o consumo de bebidas em vasilhame de vidro (garrafas), bem como uso de copos de vidro no perímetro da Festa de Emancipação Político-Administrativa, compreendendo a área da Praça Amaral Peixoto, e todo o seu entorno no raio de 300 (trezentos) metros.

Art. 2º. Os barraqueiros ou vendedores ambulantes que descumprirem este Decreto serão punidos com a perda do ponto de venda, sem direito ao ressarcimento do valor pago.

§1º Este Decreto estende-se a todos os estabelecimentos fixos instalados na referida área.

§2º Fica a Secretaria Municipal de Ordem Pública responsável pela fiscalização do cumprimento do presente Decreto.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Prefeito

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

Art. 3º. A autoridade fiscalizadora poderá requisitar força policial, no caso de cerceamento do exercício de suas funções ou quando necessário a efetivação de medidas previstas em Lei.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 03 de maio de 2011.

MARCELLO CABREIRA XAVIER

PREFEITO